



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0077/2010 -

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, **DF EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PESSOAL LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15 com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP 70165-900, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e a empresa **DF EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PESSOAL LTDA.**, CNPJ nº 06.145.207/0001-30 com sede no SHCN CL Q. 102 BL. B SALA 118, CEP 70722-510, telefax nº (61) 3327-0713, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JAÍLSON DAMASCENO DE ARAÚJO, CI 836-638, SSP/DF, CPF nº 308.088.391-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 090/2010, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 426/427 do Processo nº 018.981/09-7, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 409/413 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **aquisição de equipamentos de proteção e combate a incêndio, salvamento em altura e roupas de proteção contra arco elétrico**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver; e

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará os materiais novos e sem uso, de acordo com a marca e características discriminadas em sua proposta, acondicionados em embalagem de fábrica, no prazo de **até 60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de garantia do objeto, contra defeito de fabricação e funcionamento é de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c arts. 26 e 27 do Código de Proteção e Defesa ao Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do mesmo por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - (No caso dos grupos 2, 7, 8, 11 e 12) - A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego para todos os itens do grupo.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;

II - definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após **verificação das quantidades e especificações do objeto**, que comprove a qualidade dos materiais e sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores a seguir.

GRUPO 2					
ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	Unid.	04	Capa 7/8 Oper – Risco II – Blenda FR7 – tecido tipo sarja 2X1, composto de 88% de algodão e 12% de polimida com tratamento retardante a chamas RF. Conforme NFPA-70E-2004. MARCA QUALYTEXTIL	1.974,00	7.896,00
02	Unid.	10	Capuz tipo balaclava, confeccionado em malha jersey de aramida, abertura parcial, com costuras reforçadas e em linhas de aramida. MARCA QUALYTEXTIL	197,00	1.970,00
03	Unid.	10	Capuz sobrepor – carrasco elétrico Risco II – Blenda FR7 – tecido tipo sarja 2X1, composto de 88% de algodão e 12% de poliamida com tratamento retardante a chamas RF. Conforme NFPA-70E-2004. MARCA QUALYTEXTIL	1.184,00	11.840,00
04	Unid.	10	Macacão tradicional elétrica, Risco II – Blenda FR7 – tecido tipo sarja 2X1, composto de 88% de algodão e 12% de poliamida com tratamento retardante a chamas RF. Conforme NFPA-70E-2004. MARCA QUALYTEXTIL	1.974,00	19.740,00
05	Par	10	Luva elétrica, sobrepor Cano Longo Risco IV – Blenda FR7 – tecido tipo sarja 2X1, composto de 88% de algodão e 12 % de polimida com tratamento retardante a chamas RF. Conforme NFPA-70E-2004, cor laranja. MARCA CONFORTO	345,00	3.450,00
06	Par	10	Calçado de segurança tipo botina, modelo blatt, confeccionada em couro vacun, curtido ao cromo, solado de poliuretano bidensidade, sem biqueira de aço, para uso em eletricidade. MARCA SAFETLINE	148,00	1.480,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (R\$)					46.376,00

Observações do Grupo 2

- 1) A CONTRATADA deverá apresentar o certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego para todos os itens deste grupo.
- 2) O tecido utilizado na confecção das vestimentas deve ser resistente a arco elétrico e à chama, com as seguintes características:

- a) Não permitir a propagação da chama depois de cessada a fonte de calor;
- b) Não provocar a emissão de gases tóxicos;

- c) Atingir ATPV (valor de desempenho térmico do arco elétrico) mínimo de 8 calorias/cm²;
- d) Atingir HAF (fator de atenuação de calor) mínimo de 70 %;
- e) Cobrir a classe de risco 2 conforme TABELA 2 ou NFPA70E;
- f) Características de conforto similares às do tecido de algodão não resistente à chama;
- g) Resistência mínima à tração na trama e no urdume de 26 e 38 kgf, espectivamente, conforme ASTM 5034;
- h) Não causar dermatoses de contato na pele do usuário;
- i) Manter a característica ignífuga após ser submetido a, no mínimo, 100 (cem) lavagens;
- j) Estabilidade dimensional, conforme NBR 10320: urdume – alteração ± 2%, no máximo e trama – alteração ± 2%, no máximo;
- k) Resistência a abrasão, conforme ASTMD 3886:200 ciclos, no mínimo;
- l) Solidez de cor a fricção, conforme NBR 8432: úmido – transferência 4, seco – transferência 4/5, no mínimo;
- m) Solidez de cor a luz (40h), conforme NBR 12997: escala cinza 4, escala azul 4/5, no mínimo;
- n) Solidez de cor a lavagem (método acelerado), conforme NBR 10597: C1 – alteração 4, transferência 4: C3 – alteração 4, transferência 4, no mínimo;
- o) Solidez de cor a ferro quente, conforme NBR 10188: úmido – alteração 4/5, transferência 4/5, seco – alteração, transferência 4/5, no mínimo;
- p) Solidez de cor ao suor ácido e alcalino, conforme NBR 8431: ácido – alteração 4/5, transferência 4, alcalino – alteração 4/5, tranferência 4, no mínimo.

GRUPO 3					
ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	Unid.	10	Aparelho tipo oito (descensor) de uso profissional, fabricado em aço forjado inoxidável de alta resistência (mínimo 50 KN), dimensões aproximadas 160 X 160 mm, para utilização de corda de bitola entre 9 e 16 mm. Apresentar laudos dos ensaios e testes do IPT. MARCA PETZL.	170,00	1.700,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 3 (R\$)					1.700,00

GRUPO 4					
ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	Rolo c/ 100 m	03	Corda dinâmica para descida e resgate em altura, bitola 10,6mm, construída com alma hidrofóbica (moléculas polimerizadas). Força de impacto não inferior a 8KN. Elasticidade/alongamento máxima de 7,7% peso máximo de 70g/m. Certificada pelo UIAA e/ou órgão nacional. MARCA PETZL.	1.930,00	5.790,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 4 (R\$)				5.790,00	

GRUPO 5					
ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	Unid.	10	Mosquetão em aço zincado, com trava rosqueável, comprimento interior a 128mm, abertura do gatilho máximo em 30,5mm, resistência de peso não inferior a 46KN. Certificado NFPA. MARCA PETZL	180,00	1.800,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 5 (R\$)				1.800,00	

GRUPO 6					
ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	Par	10	Luva de rapel para salvamento em altura, confeccionada em vaquete de alta qualidade, com protetor de espuma no dorso, reforço externo na palma e polegar, ajuste no punho com velcro com costuras reforçadas, tamanhos M e G. MARCA PETZL	149,00	1.490,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 6 (R\$)				1.490,00	

GRUPO 7					
ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	Unid.	06	Cadeira de segurança, tipo pára-quedista, confeccionada em fita de poliéster, com sistema de ajuste por fivelas de duralumínio, 04 alças para transportes de materiais com revestimento em PVC, "looping" de segurança com capacidade de carga de 25KN. MARCA PETZL	245,00	1.470,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 7 (R\$)				1.470,00	

GRUPO 8					
ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	Unid.	06	Cadeira de resgate com regulagem completa, presilhas auto-brocantes de metal, com capacidade de carga de 45KN, com suportes laterais para materiais e que permita a acoplagem de suspensórios anti-quedas, em conformidade com as normas CE e EM-358. MARCA PETZL.	800,00	4.800,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 8 (R\$)					4.800,00

GRUPO 9					
ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	Unid.	06	Capacete de resgate, casco confeccionado em termoplástico injetado de alta resistência (ABS), com proteção integral para o crânio. Tamanhos certificado pela EM 12492 (2000), CE, ANS-Z89.1/2003, Tipo I classe C. MARCA PETZL	330,00	1.980,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 9 (R\$)					1.980,00

GRUPO 10					
ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	Unid.	06	Lanterna de fixação em capacetes, com corpo confeccionada em plástico de alta resistência, com 8 leds de luz branca e 2 vermelhos, 03 pilhas AAA, fixação no capacete através de tira elástica ajustável. MARCA PETZL	330,00	1.980,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 10 (R\$)					1.980,00

GRUPO 11					
ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	Unid.	02	Detector Multi-Gás H2S, CO, O2 e Gases combustíveis (LEL), proteção a prova de impacto, LCD contínuo, alimentação com 02 pilhas alcalinas AA ou bateria NiMH, com tempo mínimo de utilização de 16 horas, com quatro níveis de alarme. MARCA DRAGER	44.640,00	89.280,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 11 (R\$)					89.280,00

GRUPO 12					
ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	Conj.	28	Conjunto composto de 02 (duas) máscaras de fuga e 01 (um) abrigo, sendo: Máscara de fuga: confeccionada em tecido anti-chama, com proteção contra fumos e gases de queima por um período mínimo de 15 minutos, contendo na parte interna uma mascarilha fabricada em neoprene para fixação do filtro combinado, peso aproximado de 600g certificação DIN 58647. Cada máscara deverá portar um filtro tipo P-2, com certificação EN141. Abrigo: Confeccionada em material rígido, resistente e anti-séptico, compartimento transparente para guarda de máscara de fuga, com capacidade de armazenamento de 02 (duas) máscaras. MARCA DRAGER	3.571,00	99.988,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 12 (R\$)					99.988,00

GRUPO 13					
ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	Unid.	10	Máscara de fuga confeccionada em tecido anti-chama, com proteção contra fumos e gases de queima por um período mínimo de 15 minutos, contendo na parte interna uma mascarilha fabricada em neoprene para fixação do filtro combinado, peso aproximado de 600g, certificação DIN 58647. Cada máscara deverá portar um filtro tipo P-2, com certificação EN 141. MARCA DRAGER.	1.790,00	17.900,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 13 (R\$)					17.900,00

GRUPO 14					
ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	Unid	60	Filtro tipo P-2, com certificação EN141, compatível com máscara de fuga de certificação DIN 58647. MARCA DRAGER	316,00	18.960,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 14 (R\$)					18.960,00

Observações Grupo 13 a 14:

A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e emprego, para os grupos 7, 8, 12 (subitem máscara) e 13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 293.514,00** (duzentos e noventa e três mil quinhentos e catorze reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do produto entregue, acompanhada do original da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030 e 449052, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2010NE002644 e 2010NE002645, ambas de 26 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 14.675,70** (catorze mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;ou

III. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores Ronaldo Silva, matrícula nº 33082, e Carlos Roberto da Costa, matrícula nº 42976 designados na forma do disposto no Ato nº 563 de 2010 do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de algumas das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o

valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela CONTRATADA e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e terá duração até 12 (doze) meses após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto na cláusula quarta, inciso II.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega do objeto deste contrato é de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

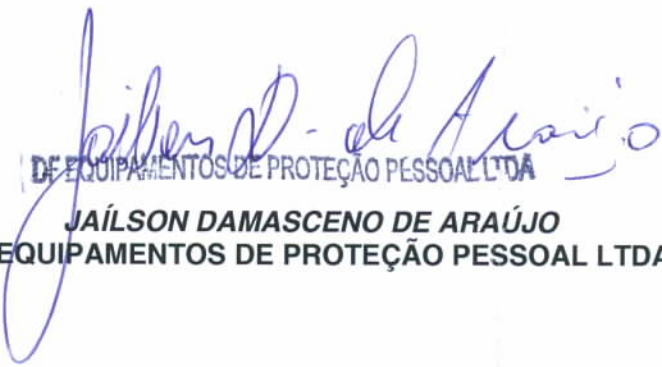
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 18 de Agosto de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR GERAL DO SENADO FEDERAL


DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PESSOAL LTDA
JAÍLSON DAMASCENO DE ARAÚJO
DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PESSOAL LTDA


DIRETOR DA SADCON


DIRETOR DA SSPLAC